



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 17 de janeiro de 2019 | SÉRIE 3 | ANO XI Nº013 | Caderno Único | Preço: R\$ 17,04

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº32.932, de 17 de janeiro de 2019.

INSTITUI O REGULAMENTO PARA A UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS E DEPENDÊNCIAS DO ESTÁDIO GOVERNADOR PLÁCIDO CASTELO, ESTABELECENDO SEU REGIMENTO INTERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe confere o Art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento das áreas e dependências do Estádio Governador Plácido Castelo como equipamento estatal multiuso, CONSIDERANDO que o equipamento necessita de regulamento específico, apto a definir e aperfeiçoar sua utilização, DECRETA:

Art.1º Fica aprovado o Regulamento de Uso - Regimento Interno do Estádio Governador Plácido Castelo, na forma do Anexo único deste Decreto.

Art.2º Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de janeiro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO ÚNICO TÍTULO I DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º A reserva de espaços do Estádio Governador Plácido Castelo será efetuada por meio do preenchimento de Formulário próprio, que deverá ser protocolado junto à Secretaria do Esporte e Juventude, cuja confirmação ficará sujeita à disponibilidade existente e à análise do tipo de evento pleiteado.

Art. 2º A utilização do equipamento poderá ser concedida para eventos de natureza esportiva ou não esportiva, assim considerados:

I- Esportivos - voltados a abrigar competições e jogos recreativos, oficiais ou não, principalmente de futebol;

II- Não Esportivos - relativos a eventos culturais, institucionais ou promocionais.

Art. 3º Não será permitida a utilização do Estádio em eventos que possam representar danos ao patrimônio público ou apresentem qualquer risco de segurança aos usuários.

Art. 4º A autorização de uso será rigorosamente condicionada à prévia comprovação do interessado de sua regular representação, mediante a apresentação de cópia de contrato social/estatuto atualizado, devidamente registrado na Junta Comercial ou Registro Civil, conforme o caso, bem como cópia autenticada de CNPJ, da inscrição estadual e/ou da inscrição municipal, acompanhadas da respectiva habilitação fiscal junto ao erário federal, estadual e municipal, sem prejuízo da documentação específica correlata à natureza do evento, exigida por ocasião da assinatura do Termo de Autorização assinado pelas partes.

Art. 5º O autorizatário deverá firmar com terceiros os contratos necessários para a realização do jogo de futebol ou evento solicitado, assumindo total responsabilidade pelos danos que estes venham a ocasionar nas áreas ou instalações do Estádio Governador Plácido Castelo.

Art. 6º O autorizatário obriga-se a observar e fazer cumprir por seus representantes, prepostos e empregados, as normas de funcionamento e segurança previstas neste Regulamento e outras instruções que lhes forem dadas a conhecer por ocasião da celebração do termo de autorização de uso, bem como as legalmente estabelecidas.

Art. 7º A assinatura do Termo de Autorização de Uso será condicionada à apresentação do(a):

I - certificado de Regularidade Fiscal junto a União, Estado e Município de Fortaleza;

II - certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias, Trabalhistas e do Certificado de Regularidade do FGTS;

III - comprovação da regularização do jogo de futebol ou evento junto aos órgãos competentes;

IV - detalhamento das características do jogo de futebol ou evento e apresentação dos projetos, com indicação da demanda de serviços, quando for o caso;

V - comprovante de pagamento da taxa de oficialização de reserva, quando for o caso;

VI - ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), nos casos cabíveis.

Art.8º Caberá ao autorizatário a responsabilidade por ocorrências de natureza civil, de acidentes pessoais, trabalhistas, fiscais, penais e as decorrentes do descumprimento das normas regulamentares e legais, causados por seus prepostos, fornecedores e prestadores de serviços, por ele contratados, durante a realização do evento até a ulterior vistoria de entrega do equipamento.

Art.9º O autorizatário é responsável pela segurança das áreas externas autorizadas e segurança interna das áreas ocupadas, devendo exigir que a entrada e saída dos seus empregados ou das empresas contratadas a seu serviço sejam feitas pelos portões de carga e descarga, devidamente identificados com

crachás e trajando uniformes de serviço.

Parágrafo único. Deverão ser contratadas equipes especializadas e credenciadas junto à Secretaria do Esporte e Juventude para a execução de serviços de segurança, mantendo-a durante 24 horas, para garantia de medidas preventivas contra furtos, roubos, depredações, tumultos, desordens, entrada de produtos explosivos, armas e outras ocorrências.

Art.10. Nos eventos com público superior a três mil pessoas, será necessária a presença do Corpo de Bombeiros e assistência médica emergencial durante toda a realização do evento, bem como nos jogos de futebol, sendo de responsabilidade e custo do autorizatário a adoção dessas providências.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, o autorizatário deverá ainda manter equipe especial de atendimento, dimensionada adequadamente e capacitada a manter a ordem, evitar o pânico, orientar cautelosamente o público em caso de emergência e impedir o ingresso ou a presença de número de pessoas superior aos limites de capacidade física das áreas do evento.

Art.11. Na realização de eventos esportivos ou shows/espetáculos com público superior a cinco mil pessoas, deve ainda o autorizatário:

I - na operação de bilheterias e catracas, manter equipe de segurança especial no local do evento;

II - manter dispositivo de segurança, com efetivo necessário a exercer perfeita prevenção de acidentes, dentro e fora do Estádio Governador Plácido Castelo, até 100 metros a partir de sua área construída, no seu entorno;

III - manter em funcionamento, durante o evento, ambulatório para primeiros socorros, a ser instalado em local próprio autorizado pela Secretaria do Esporte e Juventude, bem como a contratação de serviços de UTI móvel.

Art.12. A Secretaria do Esporte e Juventude deverá fiscalizar o estrito cumprimento do projeto do uso para jogo de futebol ou evento, sem que a medida implique qualquer transferência de responsabilidade para o Estado do Ceará.

Art. 13. A instalação de baneres, blimps ou elementos de patrocinadores ou empresas nas áreas internas e externas do Estádio Plácido Castelo será cobrada de acordo com a tabela de preços em vigor.

Art.14. Durante o período autorizado para o jogo de futebol ou evento, o autorizatário será responsabilizado igualmente por qualquer dano causado aos jardins do Estádio Governador Plácido Castelo, devendo preservá-los, abstendo-se de qualquer uso que traga prejuízo à sua área ou adjacências.

Art.15. O autorizatário receberá as áreas, instalações e equipamentos autorizados em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento, obrigando-se a mantê-lo e devolvê-lo no mesmo estado quando findo ou revogado o termo de autorização de uso, por qualquer motivo, cabendo-lhe ainda a responsabilidade e custo pelo material de higiene e limpeza necessário para tal finalidade, inclusive os banheiros de acesso público.

Parágrafo único. Para a limpeza dos locais de realização dos jogos de futebol, ou eventos, devem ser observadas as normas técnicas para utilização de materiais e equipamentos, de acordo com o local, piso e demais características do equipamento.

Art.16. O autorizatário deverá designar pessoa responsável para vistoriar, conjuntamente com a Secretaria do Esporte e Juventude, os espaços autorizados para o jogo de futebol ou evento, informando para esse fim o nome completo, RG e CPF do responsável.

Art.17. Caso o autorizatário não designe responsável para a vistoria das dependências do Estádio, aquele se dará ciente e acatará o relatório de vistoria realizado pela Secretaria do Esporte e Juventude, não cabendo questionamentos ou discordâncias posteriores.

Art.18. Caberá ao autorizatário:

I- solicitar apoio à Coelce, Bombeiros, Cagece, CPRV, DER, AMC, DETRAN, entre outros;

II- entrar em contato com o ECAD no caso de uso de música ambiente e shows, encaminhando cópia do respectivo documento para a Secretaria do Esporte e Juventude;

III- adotar todas as medidas de segurança adequadas e impedir a entrada de produtos explosivos ou armas em qualquer dependência do Estádio Governador Plácido Castelo;

IV- proibir a colocação de qualquer material ou equipamento que impeça ou dificulte o acesso ou uso dos hidrantes existentes;

V- proibir a retirada dos extintores de seus pontos fixos para serem utilizados em outro local como extintores de prontidão, sem expressa autorização da Secretaria do Esporte do Estado do Ceará - SESPORTE;

VI- conservar sempre absolutamente livres as saídas de emergência e a sua sinalização, impedindo o armazenamento no local de qualquer tipo de material ou equipamento.

TÍTULO II DOS EVENTOS ESPORTIVOS

Art.19. A pessoa física ou jurídica, interessada em obter autorização de uso do Estádio Aderaldo Plácido Castelo, deverá requerer a realização do evento esportivo junto à Secretaria do Esporte e Juventude que procederá à análise de adequação do pedido e da disponibilidade no calendário de competições nacionais e estaduais.

Art. 20. O requerimento do interessado deve ser instruído com antecedência mínima de 07 (sete) dias do evento, mediante a apresentação dos documentos



Governador

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Vice - Governadora

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Casa Civil

JOSÉ ÉLCIO BATISTA

Procuradoria Geral do Estado

JUVÊNIO VASCONCELOS VIANA

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

ANTÔNIO MARCONI LEMOS DA SILVA (RESPONDENDO)

Secretaria da Administração Penitenciária

LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO

Secretaria das Cidades

PAULO HENRIQUE ELLERY LUSTOSA DA COSTA (RESPONDENDO)

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA

Secretaria da Cultura

FABIANO DOS SANTOS

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

FRANCISCO DE ASSIS DINIZ

Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho

FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR

Secretaria da Educação

ELIANA NUNES ESTRELA

Secretaria do Esporte e Juventude

ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO

Secretaria da Fazenda

FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA

Secretaria da Infraestrutura

LÚCIO FERREIRA GOMES

Secretaria do Meio Ambiente

ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO

Secretaria do Planejamento e Gestão

CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO

Secretaria de Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

Secretaria dos Recursos Hídricos

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

Secretaria da Saúde

MARCOS ANTÔNIO GADELHA MAIA (RESPONDENDO)

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

ANDRÉ SANTOS COSTA

Secretaria do Turismo

ARIALDO DE MELLO PINHO

Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário

CÂNDIDA MARIA TORRES DE MELO

elencados no art 7º do presente Regulamento, e a proposição do Plano de Utilização do Estádio, referente a segurança, transporte e contingências que possam ocorrer durante a realização do evento, contemplando a mão de obra utilizada com controle de acesso, de segurança e de limpeza, bem como a programação do jogo pleiteado para a prévia análise e aprovação da Secretaria do Esporte e Juventude.

Art. 21. O Plano de Utilização, de que trata o artigo anterior, será parte integrante do Termo de Autorização de Uso assinado pelas partes, cuja execução será fiscalizada por Comissão de Inspeção da operação do Estádio, previamente designada para esse fim.

Art. 22. Para todos os efeitos legais, o(a) Autorizatário(a) repassará ao Estado do Ceará, a título de pagamento da autorização avençada, a importância equivalente a:

I - 7% (sete por cento) a 10% (dez por cento) da receita líquida auferida na comercialização de ingressos, mediante a apresentação do borderô oficial da Federação de Futebol, caso o público presente seja de até 15.000 (quinze mil pessoas);

II - 11% (onze por cento) a 15% (quinze por cento) da receita líquida auferida na comercialização de ingressos, mediante a apresentação do borderô oficial da Federação de Futebol, caso o público presente seja superior a 15.000 (quinze mil pessoas).

Art.23. Exclusivamente por ocasião do evento esportivo pleiteado será admitida a exploração comercial dos estacionamentos, camarotes, restaurantes e bares, condicionada à contrapartida percentual devida ao Estado do Ceará, segundo as condições atualmente praticadas pelo mercado, conforme valores pontualmente consignados no Termo de Autorização de Uso firmado.

Art. 24. Em observância ao disposto na Lei Federal nº 10.671/2003, Estatuto do Torcedor, cabe a entidade responsável pela organização da competição: I - contratar seguro de acidentes pessoais, tendo como beneficiário o torcedor portador de ingresso, válido a partir do momento em que ingressar no estádio; II - disponibilizar um médico e dois enfermeiros-padrão para cada dez mil torcedores presentes à partida;

III - disponibilizar uma ambulância para cada dez mil torcedores presentes à partida; e

IV - comunicar previamente à autoridade de saúde a realização do evento.

Art. 25. A interessada-autorizatória implementará, na organização da emissão e venda de ingressos, sistema de segurança contra falsificações, fraudes e outras práticas que contribuam para a evasão da receita decorrente do evento esportivo.

Art. 26. Compete integralmente ao autorizatário o pagamento dos custos relativos à mão de obra empreendida, à segurança e limpeza do equipamento, sem prejuízo de outros custos operacionais, discriminados no Termo de Autorização de Uso.

Art. 27. Na assinatura do Termo de Autorização de Uso será exigido do autorizatário a contratação de seguro contra incêndio e seguro de responsabilidade civil.

TÍTULO III

DOS EVENTOS NÃO ESPORTIVOS

Art. 28. Para os fins do disposto neste Título, os eventos não esportivos contemplarão shows, espetáculos, concertos, dentre outros eventos de natureza similar, cuja realização dependerá de prévia autorização da Secretaria do Esporte e Juventude, após análise do Formulário de Reserva, seguido da documentação relativa ao evento, bem como de pagamento antecipado da taxa de oficialização de reserva, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total orçado como devido pela utilização do equipamento, paga nos seguintes prazos, contados da data da respectiva solicitação:

I - evento realizável em até 06 (seis) meses: 20% (vinte por cento) à vista e o restante até 72 (setenta e duas) horas antes da data prevista para a sua montagem;

II - evento realizável entre 07 (sete) e 12 (doze) meses: 20% (vinte por cento) em até 30 (trinta) dias e o restante até 72 (setenta e duas) horas antes da data prevista para a sua montagem;

III - evento realizável entre 13 (treze) e 24 (vinte e quatro) meses: 20% (vinte por cento) em até 60 (sessenta) dias e o restante até 72 (setenta e duas) horas antes da data prevista para a sua montagem;

IV - evento realizável após 24 (vinte e quatro) meses: 20% (vinte por cento) em até 90 (noventa) dias e o restante até 72 (setenta e duas) horas antes da data prevista para a sua montagem.

§1º A taxa de oficialização de reserva destina-se à cobertura dos custos administrativos referentes ao procedimento de reserva, não podendo ser restituído sob qualquer hipótese.

§2º É vedada a reserva e a utilização do Estádio Governador Plácido Castelo, sob qualquer forma, por entidades públicas ou privadas que estejam em débito com o Centro de Eventos ou inscritas no Cadastro de Inadimplentes do Estado do Ceará - CADINE.

§3º O interessado deverá apresentar, no ato de solicitação de reserva, as seguintes informações, para análise e ulterior confirmação da Autorizante:

I - Nome do evento, âmbito e edição;

II - Datas da montagem, realização e desmontagem, se for o caso;

III - Horário de realização e natureza específica do evento, caracterizando-o-lhe como show, espetáculo, feira, exposição, congresso, convenção ou seminário.

IV - Estimativa de público;

V - Plantas e projetos do evento que pretende realizar;

VI - Declaração assumindo a exclusiva e total responsabilidade pela eventual violação dos direitos autorais e de propriedade industrial de terceiros, explicitando não ter conhecimento de que o evento esteja protegido por terceiros, através de direitos autorais ou quaisquer outros;

VII - Empresa, entidade, órgão promotor ou corresponsável direta ou indiretamente, pelo evento quando houver;

VIII - Cópia do contrato social, cujo objeto social o qualifique para a realização do evento proposto, ou da empresa organizadora de eventos, quando for o caso;



IX - Cópia do CNPJ, CPF e RG dos representantes legais.

Art.29. Os pedidos de realização de eventos, que demandarem alteração dos espaços reservados deverão ser feitos por escrito, no mínimo até 60 (sessenta) dias antes do início do evento, ficando sua aprovação condicionada à existência de vagas e de decisão discricionária da Secretaria do Esporte e Juventude.

Art.30. Nos shows e espetáculos pleiteados, o autorizatário deverá submeter à aprovação da Secretaria do Esporte e Juventude, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Autorização de Uso, a planta com "layout" do evento que pretende realizar.

§1º O autorizatário não poderá comercializar qualquer espaço do equipamento no evento sem que a planta referida no "caput" deste artigo tenha sido previamente aprovada pela Secretaria do Esporte e Juventude.

§2º Qualquer alteração na planta do evento deverá ser submetida à prévia aprovação da Secretaria do Esporte e Juventude.

Art.31. Fica ainda sob a responsabilidade do autorizatário a sinalização externa e interna, para orientar o acesso do público às áreas autorizadas, devendo o material utilizado ser previamente aprovado pela Secretaria do Esporte e Juventude, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para o início do uso do equipamento ou da montagem do evento.

Art.32. Para os eventos que necessitem de montagem, o interessado deverá apresentar e submeter à Secretaria do Esporte e Juventude, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias do início da montagem, layout final do evento com a planta baixa, discriminando todas as montagens, contendo demanda de carga elétrica, ramais telefônicos, pontos sonoros, ponto de água e ponto de esgoto, de forma detalhada por área e estandes, quando for o caso, bem como a carga (peso) a ser instalada nos espaços autorizados, para aprovação e possíveis modificações, caso necessárias, informando, ainda, programas e horários definitivos, previsão de público (número de expositores, visitantes e participantes), valor do ingresso, relação de montadoras e fornecedores, com os respectivos contatos.

Art.33. O autorizatário não poderá, sem a autorização prévia e escrita do Secretaria do Esporte e Juventude, ceder ou transferir o uso dos espaços autorizados a terceiros, podendo a Autorizante, nesta hipótese, revogar a autorização, sem direito do autorizatário a restituições ou indenizações.

Art.34. Compete ao autorizatário o pagamento dos custos da energia despendida, água e limpeza, aferidos durante o período da autorização de uso, sem prejuízo de outros previstos no Termo de Autorização de Uso avençado.

Art.35. O projeto do evento, e todos os seus anexos, são considerados parte integrante do Termo de Autorização de Uso, servindo para solução de qualquer questão jurídica eventualmente decorrente.

Art.36. Durante o prazo da autorização de uso, a utilização do Estádio Governador Plácido Castelo, obedecerá aos horários a seguir especificados, podendo, a critério do Secretaria do Esporte e Juventude, ocorrer prorrogação do horário ajustado no Termo de Autorização de Uso, sendo devido, por hora excedente, o preço estabelecido na tabela vigente:

I - para montagem e desmontagem: de 8h às 20h;

II - de realização: 10 (dez) horas corridas.

§1º Caso ocorra necessidade de ultrapassar o horário estabelecido, o autorizatário deverá, por escrito, solicitar prorrogação à Secretaria do Esporte e Juventude, devendo fazê-lo até às 17h do mesmo dia;

§2º O autorizatário terá o espaço autorizado liberado a partir da data e hora previstas no Termo de Autorização de Uso para início do uso ou montagem do evento, devendo restituir todos os espaços utilizados devidamente limpos, ao final do prazo permitido pela Autorizante.

Art.37. É obrigatório o estabelecimento de corredores contínuos de evacuação, guardada sempre largura suficiente para o trânsito de participantes e visitantes, e área de circulação, não podendo ser obstruídos por qualquer tipo de material ou equipamento.

Art.38. Fica o autorizatário ciente da carga de energia elétrica instalada, definidora da capacidade das dependências do Estádio Governador Plácido Castelo, cujos limites deverão ser rigorosamente respeitados, segundo critérios técnicos aferidos pelo órgão estatal competente para esse fim.

Art.39. A utilização das instalações elétricas, hidráulicas, telefônicas, rede de dados, sonorização, elevadores e escadas rolantes do Estádio Governador Plácido Castelo, durante a realização de eventos é de responsabilidade do autorizatário, cabendo-lhe a reparação integral de quaisquer prejuízos que venham a ocorrer pela desobediência das especificações previstas, e quaisquer reparos que se façam necessários, em consequência do mau uso ou manuseio irregular.

Art.40. É de exclusiva responsabilidade do autorizatário a contratação ou subcontratação de terceiros para prestação de serviços nas áreas autorizadas, cujas empresas deverão ser credenciadas junto à Secretaria do Esporte e Juventude.

Art.41. A Secretaria do Esporte e Juventude deverá fiscalizar os serviços executados por terceiros, informando ao autorizatário, por escrito, sobre os trabalhos que não estejam obedecendo às disposições regulamentares ou os padrões normalmente seguidos na execução de tarefas semelhantes, interrompendo-os, imediatamente, na falta de providências do autorizatário.

Art.42. Não será permitida, durante as fases de montagem, utilização, realização e desmontagem do evento, a presença de pessoas não identificadas, nas condições previstas neste Regulamento.

Art.43. O serviço de carga e descarga de material deve ser feito através dos portões de acesso destinados a esse fim, preservando-se as entradas sociais exclusivamente para acesso do público.

§1º No caso de descumprimento do disposto neste artigo, a Secretaria do Esporte e Juventude poderá executar a interdição da área autorizada.

§2º Os caminhões e veículos destinados a carga e descarga de materiais deverão permanecer nas docas apenas o tempo necessário para descarregar e/ou carregar.

§3º É vedada, em qualquer hipótese, a guarda de qualquer tipo de carga nas áreas de docas.

Art.44. Cabe ao autorizatário a responsabilidade pela manutenção de paramédico ou profissional de enfermagem credenciado, devidamente equipado, para atendimento de primeiros socorros, por ocasião do evento objeto da autorização.

Parágrafo unico – por ocasião da assintaura da autorização de uso será exigido do autorizatário a assinatura de seguro contra incêndio e seguro de responsabilidade civil.

Art.45. A cobrança pela utilização dos espaços e serviços do Estádio Governador Plácido Castelo dependerá da tabela de valores fixados, mediante Decreto específico para esse fim, definidos conforme a natureza do evento e a estimativa de público para cada caso.

Art.46. Fica o Secretário de Estado do Esporte e Juventude autorizado a editar atos administrativos destinados ao cumprimento deste Regulamento.

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições das atribuições que lhe conferem o inciso XVII, do art. 88, da Constituição Estadual, do inciso III, do art. 17, da Lei n.º 9.826, de 14 de maio de 1974, e do art. 9º, da Lei Complementar nº 58, de 31 de março de 2006, RESOLVE **NOMEAR RAFAEL MACHADO MORAES** para, a partir de 11 de janeiro de 2019, exercer as funções do cargo de provimento em comissão de PROCURADOR EXECUTIVO ASSISTENTE, integrante da estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Estado. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de janeiro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Republicado por incorreção.

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086 de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17 da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinando com o(a) Decreto Nº 32.214 de 03 de Maio de 2017, e publicado no Diário Oficial do Estado em 04 de Maio de 2017, RESOLVE **NOMEAR, MOEMA ALMEIDA CORDEIRO**, para exercer as funções do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão de COORDENADOR, símbolo DNS-2 lotado(a) no(a) COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS, integrante da Estrutura Organizacional do(a) CASA CIVIL, a partir de 10 de Janeiro de 2019. CASA CIVIL, em Fortaleza, 17 de janeiro de 2019.

Jose Elcio Batista

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086 de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17 da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinando com o(a) Decreto Nº 32.214 de 03 de Maio de 2017, e publicado no Diário Oficial do Estado em 04 de Maio de 2017, RESOLVE **NOMEAR, VICTOR DIEGO SOARES DE ALMEIDA**, para exercer as funções do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão de COORDENADOR JURÍDICO, símbolo DNS-2 lotado(a) no(a) ASSESSORIA JURÍDICA, integrante da Estrutura Organizacional do(a) CASA CIVIL, a partir de 10 de Janeiro de 2019. CASA CIVIL, em Fortaleza, 17 de janeiro de 2019.

Jose Elcio Batista

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **

PORTARIA Nº005/2019 - O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 32.214 de 03 de Maio de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado em 04 de Maio de 2017 RESOLVE **DESIGNAR**, nos termos do art. 41, parágrafo único da Lei No.9.826, de 14 de maio de 1974, o(a) servidor(a) **CARLOS PESSOA CARNEIRO MESQUITA** para responder pelo Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Orientador de Célula, símbolo DNS-3, lotado(a) no(a) CÉLULA DE GESTÃO DE PESSOAS, integrante da Estrutura organizacional do(a) CASA CIVIL, a partir de 10 de Janeiro de 2019 até ulterior deliberação. CASA CIVIL, em Fortaleza, 17 de janeiro de 2019.

Jose Elcio Batista

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **

PORTARIA Nº006/2019 - O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 32.214 de 03 de Maio de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado em 04 de Maio de 2017 RESOLVE **DESIGNAR**, nos termos do art. 41, parágrafo único da Lei No.9.826, de 14 de maio de 1974, o(a) servidor(a) **FRANCISCO NARCELIO ATANAZIO**

